



## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Godoy Neto, n.º 480 – Vila Dom Bosco – Lorena – SP

CEP 12.607-060 - E-mail: [cmas@lorena.sp.gov.br](mailto:cmas@lorena.sp.gov.br)

Lei Federal No. 8.742 – LOAS de 07 de Dezembro de 1993

Lei Municipal No. 3708 de 15 de outubro de 2015

---

*Assistência Social, Direito do Cidadão, Dever do Estado.*

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – BIÊNIO 2019 A 2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Lorena - CMAS, representado pela Presidente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 3.078 de 15 de outubro de 2015; o Regimento Interno e considerando os preceitos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

**CONVOCA** as entidades e organizações da Assistência Social, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social para participarem do processo de escolha dos seus representantes para a composição do Conselho - Biênio 2019 a 2021.

De acordo com a Lei Municipal 3.078 de 15 de outubro de 2017, no Artigo 3º, a Sociedade Civil que integra o CMAS é composta por 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, representantes de Instituições certificadas pelo CMAS, conforme a Tipificação Nacional nas seguintes categorias:

- 02 representantes de usuários dos Serviços, Programas e Projetos de Proteção Básica e Especial da Política Municipal de Assistência Social;
- 03 representantes de Instituições certificados pelo CMAS, conforme a Tipificação Nacional;
- 01 representante dos trabalhadores do setor;

No Art. 4º, da mesma lei, explicita as categorias representativas no CMAS:

- I. Representantes de entidades que, sem fins lucrativos, em âmbito municipal, congreguem, representem e defendam os interesses dos segmentos previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e na Resolução 109 de 11/11/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, regularmente inscrita no Conselho em tela e em funcionamento;
- II. Representante de usuários, aqueles que utilizam-se dos serviços da proteção básica ou especial prestada pela rede pública ou privada de assistência social;
- III. Trabalhadores da assistência social, as pessoas que em âmbito municipal, possuem atuação específica comprovada no campo da assistência social;

#### **DOS CRITÉRIOS**

As entidades e organizações da sociedade civil, registradas no CMAS, poderão indicar até 01 (um) candidato, por categoria representativa: representantes das entidades, representante dos usuários e representantes dos trabalhadores da assistência social, que apresentarão no ato do credenciamento da Assembleia as indicações do representante legal, conforme o REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE INDICANDO O CANDIDATO PARA ESCOLHA DO REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS .

As entidades e organizações da sociedade civil indicarão até 02 (dois) representantes habilitados para votarem .

Quando tratar-se de representantes dos usuários da Rede Socioassistencial Pública, poderão ser habilitados até 02 (dois) candidatos para serem votados e até 03 (três) habilitados para votarem sendo a indicação por Serviço, Programas e Projetos desde que comprovem o vínculo nos serviços, programas e projetos . Os indicados a candidato a Conselheiros terão direito a voto.

### **DA ASSEMBLEIA**

A Assembleia realizar-se-a no dia 20 de novembro de 2019, às 17h00, no Centro de Convivência da Melhor Idade - CCMI, sito à Rua Comendador Custodio Vieira 487, Centro.

Será presidida pela Presidente do CMAS, que conduzirá os trabalhos da seguinte forma:

- O credenciamento dos candidatos e os representantes habilitados a votarem deverão apresentar-se para o credenciamento no local da Assembleia, apresentando a documentação exigida no item anterior: DOS CRITÉRIOS;
- Todos aqueles habilitados a votarem receberão uma cédula para votação e votarão em dois candidatos por categoria;
- Os candidatos se apresentarão explicitando as razões de sua candidatura, bem como sua experiência na área da Assistência Social;
- Após as apresentações os candidatos serão votados, por escrito, em voto secreto, pelos habilitados para votarem na Assembleia;
- Os primeiros votados por categoria serão considerados Conselheiros Titulares e os demais conselheiros suplentes, respectivamente;
- 02 (dois) representantes de usuários dos Serviços , Programas e Projetos de Proteção Básica e Especial da Política Municipal de Assistência Social;
- 03 (dois) representantes de Instituições certificados pelo CMAS, conforme a Tipificação Nacional;
- 01 (um) representante dos trabalhadores do setor;

Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal.

Os Conselheiros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos e não serão remunerados, sendo seu exercício considerado de interesse público e relevante, permitindo uma recondução, por igual período, sendo substituídos pelos suplentes nas ocasiões de faltas, impossibilidades de comparecimento ou quaisquer impedimentos.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os casos omissos serão deliberados pela Presidente do CMAS a qualquer tempo.

O usuário da Rede Socioassistencial pública que desejar votar ou ser votado deverá comparecer ao Serviço, Programa e Projeto que está vinculado para receber as orientações necessárias e realizar o requerimento para a habilitação no processo de escolha.

Lorena, 05 de novembro de 2019.

Patricia Marques Faria de Ávila  
Presidente